



Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

OF. Nº CAM/amc – 0030/2022.

Ilmo. Sr.

Rafael Magalhães Furtado

Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante - CDFMM

Presidente

Prezado Senhor

A CONTTMAF tomou conhecimento que a Petrobras e a Transpetro pretendem vender ou transferir para empresas no exterior navios construídos pelo PROMEF antes do fim deste ano.

Considerando que os navios da atual frota da Transpetro foram construídos com recursos do Fundo de Marinha Mercante, a CONTTMAF solicita que o CDFMM requisite à Petrobras e sua subsidiária Transpetro urgentes esclarecimentos sobre a intenção de alienação em 2022, entendido como tal qualquer forma de transferência de domínio que possuem sobre embarcações de sua propriedade, como previsto na Legislação do FMM.

Solicitamos também que as empresas Petrobras e Transpetro suspendam qualquer possível venda ou transferência de navio, considerando que os navios do PROMEF foram construídos dentro de um programa governamental de incentivo a ampliação da frota e que o Brasil se encontra em período de transição governamental, a menos de 30 dias úteis da sucessão, tendo o novo governo registrado seus planos de voltar a incentivar a bandeira brasileira e a construção naval com importante participação da Petrobras nessas atividades.



LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Art. 28. A alienação da embarcação que, para construção, **jumborização**, conversão, modernização ou reparação, tenha sido objeto de financiamento com recursos do FMM dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, consultado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, quando o risco da operação for do Fundo, conforme disposto em regulamento.

Atenciosamente

Carlos Augusto Müller

Diretor Presidente

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos – CONTTMAF

carlosmuller@conttmaf.org.br

Ofic0030.pdf

Documento número #021ad3b9-4b46-4882-aa47-156f09a4f287

Hash do documento original (SHA256): 41bf6eaa62cc5ebcd22c321d965c7c3754c1e6ac2bc4d933c2569a19fb22f51b

Assinaturas

 **Carlos Augusto Muller**

CPF: 602.836.450-91

Assinou em 25 nov 2022 às 11:46:37

Log

- 25 nov 2022, 11:15:28 Operador com email secretaria2@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 criou este documento número 021ad3b9-4b46-4882-aa47-156f09a4f287. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2022 (11:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2022, 11:15:29 Operador com email secretaria2@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 adicionou à Lista de Assinatura: carlosmuller@conttmaf.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Augusto Muller e CPF 602.836.450-91.
- 25 nov 2022, 11:46:37 Carlos Augusto Muller assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosmuller@conttmaf.org.br. CPF informado: 602.836.450-91. IP: 177.124.247.21. Componente de assinatura versão 1.412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2022, 11:46:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 021ad3b9-4b46-4882-aa47-156f09a4f287.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 021ad3b9-4b46-4882-aa47-156f09a4f287, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.